

LEI nº 003/93, de 15 de janeiro de 1.993

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- artigo 1º Os cargos da Prefeitura Municipal de Tarumã obedecerá a classificação estabelecida na presente Lei.
- artigo 20 O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- artigo 30 O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.
- artigo 4º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.
- artigo 50 Para os efeitos desta Lei considera-se:
 - I funcionário público a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
 - cargo público a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em numero certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
 - III classe o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;
 - série de Classes o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;
 - y quadro de pessoal o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
 - VI referência o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

umlan

Fl. n.o. 22 Proc. 02/93

progressivo da referência;

AIII	padrão	o	conjunto	o de	referência	69
	nível	indi	cativo	do	vencimento	е
	funcion	ário;				

Vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

x remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

CAPITULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

artigo 60 0 quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I cargos em comissão;

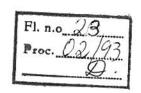
II cargos de provimento efetivo.

- artigo 7º Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.
- artigo 8º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.
- artigo 9º Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.
- artigo 10º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.
- artigo 11º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

CAPITULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

- artigo 12º A cada classe de cargo público corresponderá determinada referência.
- artigo 13º Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.
- artigo 14º Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.



DAS SUBSTITUIÇÕES

artigo 150 Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário.

I 0 substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

artigo 16Ω Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

CAPITULO V

DO ENQUADRAMENTO

artigo 17♀ Os funcionário públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu cargo público.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

artigo 18º As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

artigo 19º O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

parágrafo único O chefe do Poder Executivo poderá baixa portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

artigo 200 As Gratificações previstas nos incisos I e III do artigo 88 c.c. os artigos 89 e 91, todos da Lei do Município de Assis nº 2.861/91, poderão ser concedidas aos Secretários Municipais; ao Assessor de Gabinete e ao Procurador.

artigo 21º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

artigo 22º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fl. n.9 Municipal Karumã, 15 de janeiro de

Prefeitura 1.993.

Prefeito Municipal

Luiz Fernando Roncada da Silva

Secretário Municipal de Administração e

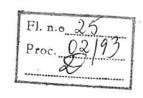
Finanças.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 15 de janeiro de 1.993.

Luig Pernando Ronçada da Silva

Secretário Municipal de Administação e

Finanças



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

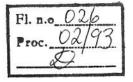
CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Assessor de Esportes	6a
01	Assessor de Gabinete	8a
01	Assistente Jurídico	7a
01	Assistente Técnico	9d
01	Chefe de Departamento	8c
02	Coordenador de Programa	6d
01	Dentista	6d
01	Diretor de Escola	7c
01	Engenheiro Agronomo	8h
01	Fiscal	5d
01	Procurador	8e
05	Secretário Municipal	10a
01	Supervisor de Ensino	7d
01	Téc de Suprimento de comp	.6b

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL





Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
12	Agente Administrativo	3a
02	Agente de Saneamento	2c
39	Ajudante de Serviços	1a
04	Assistente Administrativo	4a
03	Assistente Social	5a
09	Auxiliar Administrativo	2a
10	Auxiliar de saúde	3a
01	Desenhista	3a
04	Dentista	6d
02	Enfermeira	6d
08	Médico 20 horas	7c
06	Médico plant 20 horas	8c
23	Motorista	2d
04	Operador de Máq e equip	2d
15	Professor I	3a
05	Professor III	3e
01	Psicologo 20 horas	3c
02	Psicologo 44 horas	5a
01	Téc de Ac e Cont de Óbras	3a
03	Técnico de Saúde	5a
01	Técnico Controle Ec. Fin.	5b

Fl. n.o. 027 Proc. 02/93

ANEXO III

TARFLA DE RESERVATA

FAIXA REFERENCIA	FAINA A	FRIXA B	FAIXA I	FAIXA D	FALKA E	FALXA F	FAIXA D	FAIXA H	FAIXA I
2	\$1.514.118,34	\$1.694.825 ₃ 75	\$1.779.566,89	\$1.868.547,06	\$1.961,975 ₃ 76	\$2,868,873,65	\$2.163.877,44	\$2,271,238,98	\$2.384.793 ₉ 34
02	\$1,981,975,76	\$2.868.873,85	\$2.163.877,44	12.271.238,98	\$2.384.793,34	\$2.584.832,68	\$2,629.232,99	\$2.760.695,41	\$2.898.738 ₃ 89
33	\$2,384,793,34	\$1,584,831,99	\$2,629,232,99	\$2.760.695,41	\$2.898.730,89	\$3.843.666,93	\$3.195.849,16	\$3.355.649,38	\$3,523,423,19
84	\$2.898.730 ₁ 89	\$3,843,566,55	\$3.195.849,18	\$3.355.540 ₃ 08	\$3.523.423,19	\$3.899.594,84	\$3.884.573,47	\$4.078.301,17	\$4.282.741,83
25	\$3.523,423 _x 19	43,699,594,84	\$3.884.573,47	\$4,878,881,17	\$4,282,741 ₈ 83	44.496.880,26	\$4.721.722,54	14.957.886,95	\$5.235.699,62
86	64.282.741,82	\$4.496.888,13	\$4,721,722,54	\$4.957.886,95	\$5.285.699,62	\$5,465,783,46	\$5.737.283,78	\$6.826.247,36	\$6.327.557,95
87	\$5.231.670 ₄ 62	15.485.983,46	15.737.283,78	\$6.026.247,36	\$6.327.559,95	\$6.643.937,86	\$6.976.132,56	\$7,324.948,78	\$7.891.189,82
85	\$5.327.559,75	\$8.843.937,88	\$6.976.132,55	\$7.324.940 ₅ 70	\$7.491.189,82	\$8,875,748,58	\$8,479,533,69	18.983.511,53	\$9.348.687,73
99	\$7,691,189,82	18.875.746,38	\$8.479.533 ₁ 89	\$3,983,511 _, 53	\$9.348.687,73	\$9.816.120,63	\$10.386,926,43	\$10.822.273,02	\$11,363,388,68
10	\$9,348,687,73	\$7.816.120,55	\$16.386.926,43	\$18.822.273,82	\$11.383.388,68	\$11.731.556,77	\$12,528,134,78	\$13.154.584 _{\$} 48	\$13.812.269,67